



Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO III, Nº 187

PALMAS, 12 DE JANEIRO DE 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Processo nº : 8241/2009
Processo de Origem nº : 1821/2006
Apenso : 8185/2006
Classe de Assunto : Classe I - Assunto 1 - Recurso Ordinário
Origem : Câmara Municipal de Piraquê - TO
Responsável : Antônio Alves Ribeiro - Ex-Presidente

DESPACHO N.º 09/2010

Cuidam os autos de Recurso Ordinário interposto por Antônio Alves Ribeiro, contra deliberação proferida pela Segunda Câmara Julgadora, em sessão do dia 10/11/2009, consubstanciada no Acórdão nº 709/2006 (fl. 140/142 dos autos nº 1821/2009).

Tendo em vista que a decisão rechaçada se trata de deliberação proferida pela Segunda Câmara Julgadora, o recurso em apreço deve ser apreciado nos termos do art. 228 do Regimento Interno deste Sodalício.

O Acórdão nº 709/2009 foi publicado no Boletim Oficial nº 168, de 26/11/2009, pg. 02/03, conforme certidão da Secretaria do Pleno (fl. 140).

Através do Despacho nº 806/2009 (fl. 13), o Cartório de Contas certifica que o recurso apresenta-se INTEMPESTIVO, visto que o ato recorrido foi publicado no Boletim Oficial nº 168, de 26/11/2006, pg. 02/03, e a protocolização da peça recursal ocorreu dia 14/12/2009.

O Recurso Ordinário deverá ser interposto por petição dirigida ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão, de acordo com o previsto no art. 229 do RITCE/TO.

Após análise preliminar, e considerando a informação contida na fl. 13 destes autos, constata-se a inviabilidade de conhecimento da pretensão deduzida na exordial em razão do não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade.

Ante ao exposto, INDEFIRO o presente Recurso Ordinário por ser intempestivo à luz das prescrições constantes do art. 47, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 229, do Regi-

mento Interno deste Tribunal de Contas.

Publique-se e certifique-se.

Após, à Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR para as providências cabíveis.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de janeiro de 2010.

Conselheiro Severiano José
Costandrade de Aguiar
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO INTERNO TCE/TO Nº 6994/2009. CONTRATO Nº 05/2010, DE 01 DE JANEIRO DE 2010.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de placas de identificação e crachás visando atender as necessidades deste Tribunal de Contas.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.133/0001-57.

CONTRATADA: MF COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.027/0001-60.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 01/01/2010 até o dia 31 de dezembro de 2010. VALOR: R\$ 6.879,00 (seis mil oitocentos e setenta e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática (2010) 01.122.0195.2001, elemento de despesa 33.90.30 fonte 0100.

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 58/2009, Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO INTERNO TCE/TO Nº 6314/2009. CONTRATO Nº 07/2010, de 01 de janeiro de 2010. OBJETO: Fornecimento de combustível, óle-

os lubrificantes, filtros, fluídos para veículos que compõem a frota deste Tribunal de Contas. CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.133/0001-57.

CONTRATADA: Posto de Combustíveis 32 Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.219.653/0001-54.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será a partir do dia 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

VALOR: R\$ 93.502,00 (noventa e três mil e quinhentos e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 2010-03010 01.122.0195.2002, elemento de despesa 33.90.30, fonte 0100.

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 44/2009, Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO INTERNO TCE/TO Nº 6620/2009. CONTRATO Nº 10 DE 01 DE JANEIRO DE 2010.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em flores e plantas naturais e/ou artificiais, para decoração de eventos oficiais do Tribunal de Contas no exercício de 2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.133/0001-57.

CONTRATADA: PINHEIRO & GASPARIN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.244.675/0001-49.

VIGÊNCIA: A vigência terá início a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, respeitando-se o encerramento do exercício financeiro de 2010.

VALOR: R\$ 7.353,00 (sete mil e trezentos e cinquenta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 2010-01.122.0195.2001, elemento de despesa 33.90.30 (serviços), fonte 0100.

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 52/2009, Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Interno TCE/TO nº 6618/2009.

Contrato nº 16/2010, de 07 de janeiro de 2010. Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, CNPJ nº 25.053.133/0001-57.

Contratada: LCO PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.200.712/0001-42.

Objeto: Constitui objeto deste contrato a

prestação de serviço de clipping diário de mídia eletrônica em rádio e TV, a fim de manter nos arquivos da Assessoria de Comunicação todas as reportagens, entrevistas e outros tipos de matérias veiculadas pelos canais de televisão e emissoras de rádio que façam referência direta ou indireta ao Tribunal de Contas, bem como de divulgá-las junto aos públicos interno e externo, mediante sua disponibilização na "intranet" e "internet",
 Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato têm provisão no orçamento de 2010 e PPA 2008-2011, na Ação "Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos Gerais", Atividade: 20100301001.122.0195.2001, elemento de despesa: 3.3.90.39 (0100).
 Vigência: 12 (doze) meses a partir de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010. Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

Processo Interno TCE/TO nº 07541/2007.
 Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2008.
 Contratante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57.
 Contratada: ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob nº 02.851.222/0001-43.
 Base Legal: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
 Objeto: prorrogação do valor e do Contrato nº 024/2008, advindo do Processo Interno TCE nº 7541/2007 por mais 12 (doze) meses a partir de 01/01/2010 a 31/12/2010, em consonância com os ditames preconizados no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
 Vigência: da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2010.

TRIBUNAL PLENO

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

DIA 14.10.2009

RESOLUÇÃO Nº 710-A /2009 - TCE/TO Pleno

1. Processo n.º : 4634/2007
2. Classe de Assunto : I - Pedido de Reconsideração
3. Responsável : Neyzimar Cabral de Lima - Presidente da CPL/SECOM, Sebastião Vieira de Melo - Secretário da Comunicação
4. Origem : Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Comunicação, Secretaria da Comunicação
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP : Procurador-Geral de Contas João Alberto Barreto Filho

7. Advogado : Não atuou

Recurso. Pedido de Reconsideração. Ausência de Fato Novo. Análise da Legalidade de Edital de Licitação na Modalidade Concorrência. Ilegalidade. Objeto Vago. Inclusão de Serviços Sem Previsão de Quantidades. Ausência de Projeto Básico e Orçamento Detalhado. Divergência com Lei 8.666/93 art. 7º, I; §2º, I e II; §4º. Prazo Mínimo da Publicação do Edital até Recebimento das Propostas Desrespeitado. Infringência ao art. 21, §2º, I, "b"; §4º da Lei 8.666/93. Divisão Inadequada do Objeto. Infringência ao art. 23, §1º da Lei 8.666/93. Provimento ao Recurso Negado.

8. RESOLUÇÃO:

8.1. VISTOS, discutidos e relatados os autos de nº 4634/2007, versando sobre Pedido de Reconsideração da decisão consubstanciada na Resolução nº 449/2007-TCE-Pleno, que considerou ilegal o Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 001/2007/CPL-SECOM (cujo objetivo consiste na contratação de prestação de serviços de publicidade e comunicação, compreendendo: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo incluir patrocínios, a critério do órgão; a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual; assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação - especialmente aquelas destinadas a integrar ou complementar os esforços publicitários - relacionadas à assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e à organização de eventos para o exercício de 2007, no valor estimado em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); e assinou prazo para que os responsáveis adotassem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, que consiste em: 1. Respeitem o prazo mínimo de 45 dias da última publicação até o recebimento das propostas. 2. Elaborem projeto básico contendo especificação do objeto que delimite com precisão os serviços a serem adquiridos e não inclua itens abstratos, sem previsão de eventos certos e determinados. 3. Elaborem orçamento detalhado em planilhas que expressem os quantitativos, os preços unitários e totais. 4. Observem que os serviços devem ser divididos em tantas parcelas ou lotes quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis; figuram como recorrentes a Comissão Permanente de Licitação da Secre-

taria da Comunicação e a Secretaria da Comunicação, tendo como responsáveis o Senhor Neyzimar Cabral de Lima - Presidente da CPL/SECOM e o Excelentíssimo Senhor Sebastião Vieira de Melo - Secretário da Comunicação.

8.2. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por unanimidade de membros, ante as razões expostas pelo Relator, e com base no que dispõe os artigos 10 inciso IV, 110 a 115 e 48 a 51 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 92 e 232 a 236 do Regimento Interno do TCE, Instrução Normativa nº 002/2008, bem como nos preceitos legais elencados na Lei nº 8.666/93, em:

8.3. Negar provimento ao presente recurso, mantendo a ilegalidade do Edital de Licitação nº 001/2007 CPL/SECOM;

8.4. Determinar que todos os atos decorrentes do presente edital façam parte da Inspeção já determinada e em andamento nos Contratos nº 24, 27, 28, 29, 30, 31 e 32/2007 da SECOM;

8.5. Tendo em vista que os Contratos oriundos desta licitação estão em vigência, comunicar à Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins do presente fato para que adote o ato de sustação dos contratos (ato que lhe compete, Art. 113, §2º, Lei Estadual nº 1.284/2001) e solicite de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis;

8.6. Dê ciência, aos responsáveis, da presente deliberação;

8.7. Determinar a intimação pessoal do Membro Ministerial que atuou no feito, enviando-lhe cópia do Relatório, Voto e Resolução.

Sob a presidência do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes, José Jamil Fernandes Martins, Herbert Carvalho de Almeida, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Doris de Miranda Coutinho e Manoel Pires dos Santos. Votaram com o Relator os Conselheiros José Wagner Praxedes, José Jamil Fernandes Martins, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Doris de Miranda Coutinho e Manoel Pires dos Santos. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas João Alberto Barreto Filho. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 14 dias do mês de outubro de 2009.

DECISÕES SINGULARES**DESPACHOS****QUARTA RELATORIA**

Processo nº:05156/2009

Assunto : Parcelamento de multa (Quitação)

Entidade : Fundação Cultural do Estado do Tocantins

Responsável : Júlio César Machado- Presidente

DESPACHO Nº 831/2009

Versam os presentes autos acerca de aplicação de multa ao Senhor Júlio César Machado, ex-Presidente da Fundação Cultural do Estado do Tocantins, no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), conforme Acórdão nº 381/2007 TCE/TO- Plenário, de 27 de setembro de 2007.

O responsável foi intimado para recolher o valor da multa aplicada, juntando aos autos cópia do comprovante de depósito e o extrato da conta corrente, ex vi fls. 107/108.

A Coordenadoria do Cartório de Contas, por meio do Despacho nº 632/2009, fls. 109, informa que: "O Sr. Júlio César Machado - Ex-Presidente da Fundação Cultural do Estado do Tocantins, protocolou em 27/10/2009 expediente nº 6268/2009, comprovante de recolhimento do valor total da multa aplicada por meio do Acórdão supra. Informamos ainda, que já fizemos a conciliação bancária, como forma de comprovar a veracidade do crédito efetuado em favor Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico deste TCE."

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas manifestou-se por meio do Despacho nº 534/2009, fls. 110: "Concordo. Expeça-se a quitação".

Assim, considerando o disposto no artigo 355, inciso VII do Regimento Interno, desta Corte de Contas, concedo quitação ao Senhor Júlio César Machado, ex-Presidente da Fundação Cultural do Estado do Tocantins, por ter pago voluntariamente a multa, referente ao Acórdão nº 381/2007 TCE/TO- Plenário, de 27 de setembro de 2007.

Remetam-se os presentes autos à Coordenadoria do Cartório de Contas, para expedir a competente provisão de quitação e adotar as demais providências de sua alçada, devendo também ser comunicado ao procurador nominado nos autos.

Após archive-se.

GABINETE DA QUARTA RELATORIA,
em Palmas, Capital do Estado, aos 16 dias
do mês de dezembro de 2009.

Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Relator

Processo nº : 00462/2008

Assunto : Parcelamento de multa (Quitação)

Entidade : Secretaria de Estado da Juventude

Responsável : Rogério Ramos de Souza -
Ex-Secretário

DESPACHO Nº 845/2009

Versam os presentes autos acerca de aplicação de multa ao Senhor Rogério Ramos de Souza, ex-Secretário de Estado da Juventude-TO, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme Acórdão nº 469/2007 TCE/TO- Plenário, de 21 de novembro de 2007.

Após regular notificação, o responsável requereu o parcelamento da multa, sendo autorizado pelo Tribunal Pleno, por meio da Resolução nº 744/2008 - TCE/TO - Pleno (fls. 44/345).

Quando do recolhimento da multa foi constatado uma diferença a menor. O responsável foi intimado para recolher a diferença, juntando aos autos cópia do comprovante de depósito e o extrato da conta corrente, ex vi fls. 72/73.

A Coordenadoria do Cartório de Contas, por meio do Despacho nº 676/2009, fls. 74, informa que: "O Sr. Rogério Ramos de Souza - ex-Secretário Estadual da Juventude - SEJUV, nos enviou em 12/11/2009, comprovante de depósito do valor da diferença constatada no recolhimento do parcelamento da multa aplicada no Acórdão supra. Informamos ainda, que já fizemos a conciliação bancária, como forma de comprovar a veracidade do crédito efetuado em favor Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico deste TCE."

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas manifestou-se por meio do Despacho nº 550/2009, fls. 75: "Concordo. Expeça-se a quitação".

Assim, considerando o disposto no artigo 355, inciso VII do Regimento Interno, desta Corte de Contas, concedo quitação ao Senhor Rogério Ramos de Souza, ex-Secretário de Estado da Juventude-TO, por ter pago a multa, referente ao Acórdão nº 469/2007 - TCE/TO - Plenário, de 21 de novembro de 2007.

Remetam-se os presentes autos à Coordenadoria do Cartório de Contas, para expedir a competente provisão de quitação e adotar as demais providências de sua alçada.

Após archive-se.

GABINETE DA QUARTA RELATORIA,
em Palmas, Capital do Estado, aos 17 dias
do mês de dezembro de 2009.

Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Relator

Processo nº : 1803/2005 apenso 7950/2005

Assunto : Parcelamento de Multa (Quitação)

Entidade : Câmara Municipal de Pequizeiro

Responsável : Luzia Pinto da Silva

DESPACHO Nº 003/2010

Versam os presentes autos acerca de aplicação de multa a Senhora Luzia Pinto da Silva, conforme Acórdão nº 1344/2005 - TCE/TO- 2ª Câmara, de 16 de agosto de 2005.

Após regular notificação, o responsável requereu o parcelamento da multa, sendo autorizado pelo Tribunal Pleno, por meio da Resolução nº 786/2008 - TCE/TO - Pleno (fls. 143/144).

Quando do recolhimento foi constatado que não foi comprovado o recolhimento total do valor do débito e da multa aplicada. A responsável em 1º/10/2009 juntou aos autos os comprovantes do recolhimento das parcelas.

A Coordenadoria do Cartório de Contas, por meio do Despacho nº 564/2009, fls. 165, informa que: "A Sra. Luzia Pinto da Silva - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pequizeiro - TO, nos enviou no dia 1º/10/2009, comprovantes de recolhimentos das parcelas remanescentes do parcelamento concedido por meio da Resolução nº 786/2008, de 19/11/2008. A interessada por motivo alheio ao nosso conhecimento deixou de enviar somente na data de 01/10/2009. Informamos ainda, que já fizemos a conciliação bancária, como forma de comprovar a veracidade do crédito efetuado em favor do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico deste TCE."

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas manifestou-se por meio do Despacho nº 531/2009, fls. 167: "Concordo. Expeça-se a quitação."

Assim, considerando o disposto no artigo 355, inciso VII do Regimento Interno, desta Corte de Contas, concedo quitação a Senhora Luzia Pinto da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Pequizeiro - TO, referente a imputação do débito e aplicação da multa (item 8.1 e 8.2.) do Acórdão nº 1344/2005 - TCE/TO - 2ª Câmara, de 16 de agosto de 2005.

Remetam-se os presentes autos à

Coordenadoria do Cartório de Contas, para expedir a competente provisão de quitação e providências de sua alçada.

Após archive-se.

GABINETE DA QUARTA RELATORIA,
em Palmas, Capital do Estado, aos 11 dias
do mês de janeiro de 2010.

Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Relator

Processo nº:02871/2000

Assunto : Parcelamento de Multa (Quitação)
Entidade : Prefeitura Municipal de Centenário
Responsável : Antônio Gonçalves de Lima -
ex-Prefeito

DESPACHO Nº 004/2010

Versam os presentes autos acerca de
imputação de débito e aplicação de multa ao
Senhor Antônio Gonçalves de Lima, confor-

me Acórdão nº 1869/2001 - TCE/TO- 2ª Câ-
mara, de 12 de dezembro de 2001.

Após regular notificação, o responsá-
vel requereu o parcelamento da multa, sen-
do autorizado pelo Tribunal Pleno, por meio
da Resolução nº 1406/2004 - TCE/TO - Ple-
no (fls. 38/39).

A Coordenadoria do Cartório de Con-
tas, por meio do Despacho nº 724/2009, fls.
84, informa que: "O Sr. Antônio Gonçalves
de Lima - Ex - Prefeito Municipal de Cente-
nário - TO, enviou dia 27/11/2009, compro-
vante de Depósito constando o recolhimento
do valor total da multa aplicada, bem como
do débito imputado por meio do Acórdão nº
1718/2002, de 29/05/2002. Informamos ain-
da, que já fizemos a conciliação bancária,
como forma de comprovar a veracidade do
crédito efetuado em favor Fundo de Aperfei-
çoamento e Reequipamento Técnico deste
TCE."

O Ministério Público junto a esta Cor-

te de Contas manifestou-se por meio do Des-
pacho nº 562/2009, fls. 85: "Concordo. Ex-
peça-se a quitação."

Assim, considerando o disposto no
artigo 355, inciso VII do Regimento Interno,
desta Corte de Contas, concedo quitação ao
Senhor, ex-Prefeito do Município de Cente-
nário - TO, referente a aplicação da multa
(item I) do Acórdão nº 1869/2001 de 12 de
dezembro de 2001.

Remetam-se os presentes autos à
Coordenadoria do Cartório de Contas, para
expedir a competente provisão de quitação e
providências de sua alçada.

Após, archive-se.

GABINETE DA QUARTA RELATORIA,
em Palmas, Capital do Estado, aos 11 dias
do mês de janeiro de 2010.

Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Relator

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Presidente
Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Vice-Presidente
Cons. José Jamil Fernandes Martins

Corregedor
Cons. Manoel Pires dos Santos

Conselheiros
José Wagner Praxedes
Herbert Carvalho de Almeida
Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Doris de Miranda Coutinho

Auditores
Adauton Linhares da Silva
Fernando César B. Malafaia
Jesus Luiz de Assunção
José Ribeiro da Conceição
Leondiniz Gomes
Márcia Adriana da Silva Ramos
Márcio Aluizio Moreira Gomes
Maria Luiza Pereira Meneses
Moisés Vieira Labre
Orlando Alves da Silva
Parsondas Martins Viana
Wellington Alves da Costa

Ministério Público de Contas
Procurador-Geral
João Alberto Barreto Filho

Procuradores
Alberto Sevilha
José Roberto Torres Gomes
Litza Leão Gonçalves
Márcio Ferreira Brito
Marcos Antônio da Silva Módés
Oziel Pereira dos Santos
Raquel Medeiros Sales de Almeida
Zailon Miranda Labre Rodrigues

Comissão Permanente de Licitação

Dagmar Albertina Gemelli - Presidente
Ricardo Teixeira Marinho
Raphaella Cristhyna Soares Bandeira
Cristiane Sales Coelho
Maria dos Anjos Barbosa Chaves
Milca Cilene Batista de Araújo

Pregoeiros
Cristiane Dalastra
Joelson Ribeiro Pontes
Lilian Cavalcante Araújo
Luciana Mesquita de Oliveira

Maria dos Anjos Barbosa Chaves
Marines Barbosa Lima
Milca Cilene Batista de Araújo
Roselena Paiva de Araújo
Raphaella Cristhyna Soares Bandeira

Edição e editoração eletrônica
Assessoria de Comunicação - ASCOM
63 - 3232-5837/5838/5937
ascom@tce.to.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Avenida Teotônio Segurado
102 Norte - Conj. 1, Lotes 1 e 2
77.006-002 - Palmas - TO

Boletim Oficial do Tribunal de Contas do
Estado do Tocantins, órgão oficial de
imprensa instituído pelo artigo 158
da Lei nº 1.284 (Lei Orgânica do TCE),
de 17 de dezembro de 2001,
e regulamentado pela Instrução Normativa
Nº 01/2008, de 30 de abril de 2008.

www.tce.to.gov.br
Site certificado pela
Autoridade Certificadora do SERPRO
Cadeia ICP-Brasil

Fale com o TCE

Ouvidoria:

0800 644 5800

ouvidoria@tce.to.gov.br